



19 20

Juizo Federal na Secção do Paraná

77 - 219
2047

Escrivão

Protesto

O Municipio de Tomazina
Requerente

-- AUTUAÇÃO --

Aos *vinte e cinco* dias do mez de *Março* do
anno de mil *novecentos e sete* nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo *a petição*
com despacho que adiante se vê;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, *Paul Meier*
Escrivão, Juiz de Paz



~~176~~ ¹⁷⁶ Lei D. J. J. de Direito Leccionum

A sim.

L 12 III 1920

Paraná

Dij. Municipio de Ronqueira
ante Estado, que o Congresso Legislativo
ante Estado está preparando uma lei
sobre os limites do Suppl. com o Municipio
de S. Jeronymo, comarca de Tibagy, que
por essa lei fica creado.

Sentença que pela alludida lei, si for
sanccionada e promulgada, ficaria
o Suppl. privado de cerca de quaren-
ta e quatro mil (44.000) alqueires de
terra comprehendidos nos limites do
seu territorio, o que e' muito mu-
do aos interesses do Municipio, como
aos seus municipes que tem proprieda-
des na terra que ficaria pertencendo
ao novo visinho municipio.

Ara, essa lei esta sendo votada violando
o art. 82 e unico da Constitucão do
Estado, porque a alteraçã se refere a
partes de mais de um municipio e
nã houve audiencia, pelo menos
do Governo Municipal do municipio de
Ronqueira, o Suppl.

Ara uma vez que na forma do art. 4.º da
leis. das leis dos Municipios do Estado,
a autonomia Municipal basea-se em

de outros cursos, no "Ter cada Municipio
Territorio determinado, em que seu gover-
no exerce acco exclusiva de outro gover-
no Municipal, e cuja area somente
pode ser alterada em certos casos, me-
diante certos procedimentos", e' claro, que
quando o Congresso a deliberar sem
audiencia do Supp^l, esta violou
a sua autonomia. E, como, ex. vi do
art. 68 da Constituiçao da Republica a au-
tonomia dos Municipios e' a base fun-
damental da organizaçao dos Estados, o
Congresso quando e o governo pondo em
execucao a alludida lei, fere ^{uma} ~~o~~ direito
garantido pela Constituiçao Federal aos Muni-
cipios. Por isso, o Supp^l, p' sua resolucao dos
seus direitos e conservaçao d'elles sobre a lei
que a referida lei lhe quer usurpar, requer

P. a V. Sa. que seja servido de man-
dar tomar por termo o petuto que ora
foy contra a validade da dita lei,
e' mais o de proprio opportuna-
mente a acco conveniente para
ser restabelecido o seu direito con-
stitucional tai evidentemente
violado pelo acto do Congresso
legislativo do Estado, e que sejam,
em seguida, intimados d'elle o Con-
gresso na pessoa do seu Presidente,
o hui D. Presidente do Estado e o hui
D. Procurador da Justica tambem
do Estado. Requer mais, que feitas

as diligencias e pague as cartas, sejam
os autos entugues ao Suppl. repren.
Tudo por seu provedor. Dado
o valor de 1:000,000,

S. R. M.

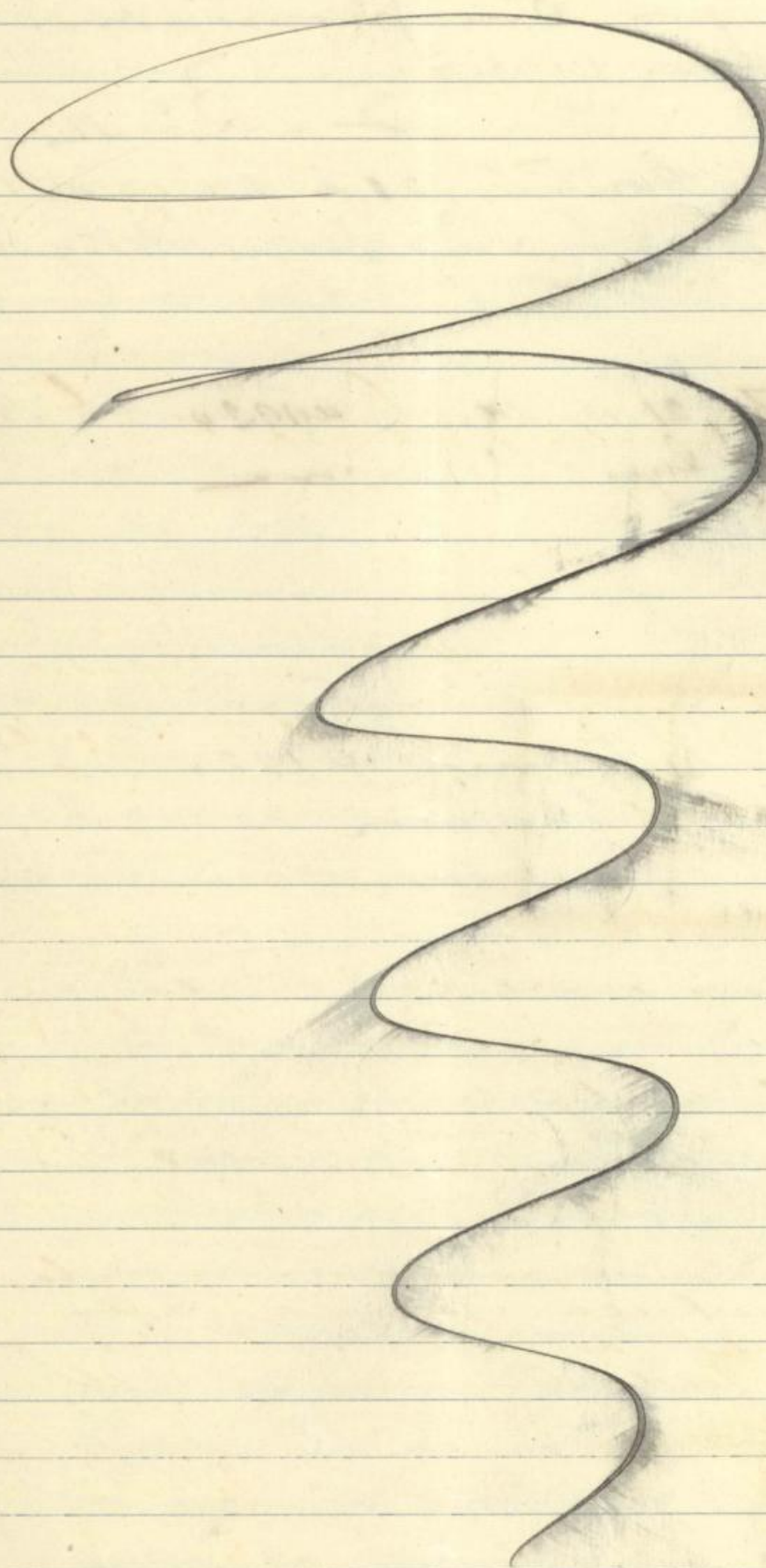
Caritiba, 20 de Junho de 1920
C. A. Luiz Augusto Figueira

Caritiba, 21 de Junho de 1920
Luiz Augusto Figueira



Caritiba, 21 de Junho de 1920
Luiz Augusto Figueira





REPUBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
ESTADO DO PARANA'

L. 5 F. 62



COMARCA DE THOMAZINA

Tabellião ALFREDO DE MORAES E SILVA

3º Traslado

Procuração bastante que faz

Vigilio Ribeiros da Silva Pupillo Municipal desta cidade.

[Handwritten signature]

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *dezenove* ~~dezenove~~ *no* ~~no~~ *me* ~~me~~ *os* ~~os~~ *doze* dias do mez de *Maio* nesta *cidade* de *Thomazina* perante mim Tabellião comparece *se* como outorgante *Vigilio Ribeiros da Silva Pupillo Municipal casado, viuvo, viuido* ~~casado, viuvo, viuido~~ *te* ~~te~~ *nesta cidade.*

reconhecido pelo proprio *dezenove* ~~dezenove~~ *Tabellião* e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que, por este publico Instrumento nomea *se* e constitue *se* seu bastante Procurador, *nesta cidade* ~~nesta cidade~~ *ou onde coum esta se* ~~ou onde coum esta se~~ *apresentar* ~~apresentar~~ *ao* ~~ao~~ *advogado* ~~advogado~~ *Doutor* ~~Doutor~~ *Augusto* ~~Augusto~~ *Tequira* ~~Tequira~~ *viuvo* ~~viuvo~~ *mair* ~~mair~~ *Brazili* ~~Brazili~~ *re* ~~re~~ *residente* ~~residente~~ *nesta cidade* ~~nesta cidade~~ *para* ~~para~~ *o* ~~o~~ *que* ~~que~~ *especial* ~~especial~~ *de* ~~de~~ *perpet* ~~perpet~~ *todos* ~~todos~~ *os* ~~os~~ *actos* ~~actos~~ *com* ~~com~~ *petentes* ~~petentes~~ *que* ~~que~~ *fulgar* ~~fulgar~~ *conveniente* ~~conveniente~~ *em* ~~em~~ *que* ~~que~~ *a* ~~a~~ *Câmara* ~~Câmara~~ *Municipal* ~~Municipal~~ *desta* ~~desta~~ *cidade* ~~cidade~~ *de* ~~de~~ *for* ~~for~~ *autora* ~~autora~~ *ou* ~~ou~~ *se* ~~se~~ *acompanhando* ~~acompanhando~~ *as* ~~as~~ *em* ~~em~~ *todos* ~~todos~~ *os* ~~os~~ *seus* ~~seus~~ *termos* ~~termos~~ *e* ~~e~~ *actos* ~~actos~~ *atè* ~~atè~~ *final* ~~final~~ *sentença* ~~sentença~~ *e* ~~e~~ *suas* ~~suas~~ *excoçoes* ~~excoçoes~~ *e* ~~e~~ *suas* ~~suas~~ *recurso* ~~recurso~~ *de* ~~de~~ *todos* ~~todos~~ *os* ~~os~~ *recursos* ~~recursos~~ *legaes* ~~legaes~~ *para* ~~para~~ *o* ~~o~~ *que* ~~que~~ *concede* ~~concede~~ *lhe* ~~lhe~~ *amplos* ~~amplos~~ *e* ~~e~~ *illimitados* ~~illimitados~~ *procuris.* ~~procuris.~~ *participa* ~~participa~~ *mais* ~~mais~~ *os* ~~os~~ *po* ~~po~~ *deres* ~~deres~~ *dos* ~~dos~~ *impressos* ~~impressos~~ *que* ~~que~~ *adiante* ~~adiante~~ *se* ~~se~~ *quere* ~~quere~~ *os* ~~os~~ *quais* ~~quais~~ *ficam* ~~ficam~~ *fazendo* ~~fazendo~~ *parte* ~~parte~~ *integrante* ~~integrante~~ *desta.*

[Handwritten signature]

8900

concede — todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle — outorgan-
te — como se presente fosse, possa, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu
direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas e por mover, em que
elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, ex-
cepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e repergun-
tar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle
outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e parti-
lhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e ter-
mos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qual-
quer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e re-
querer a execução dellas, sequestros: assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede
poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e pos-
suidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, poden-
do substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os
mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens, e avisos par-
ticulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito
pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette — haver por valioso e firme, e para sua
pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse — do que dou fé, e me pedi este instru-
mento, que lhe li acceiteu e assigna *com deas testemunhas*

*a todos presentes e futuramente de um
Alfredo de Moraes e Silva, tabellião que
I inseri e asseguro em publico e ra-
zo. (Em Testemunha (ultra o signal
publico) De Verdade. Thomazina 12
de Maio de 1919. O Tabellião Alfredo
de Moraes e Silva, (Ariguardo) Vir-
gilio Ribeiro da Silva Octavio Almeida,
Partes José Sebastião Ribeiro. Estavam
collocados nito estampilhas do Tesouro
Nacional no valor total de dois mil
reis devidamente inutilisados. Tras-
ladada as seu proprio original
esta escritura e que deu fe. Thomazina
12 de Maio de Janeiro de 1920. Eu, Alfi-
no de Moraes e Silva, Tabellião, que a sobe
crevi e inseri em publico
e 2020
em testemunha de Verdade
O Tabellião Alfredo Moraes e Silva*



Thomazina 12 de Janeiro de 1920

Alfi no de Moraes e Silva



Thomazina, 21 de Março de 1920
Luiz Augusto Magalhães
Luiz Augusto Magalhães



Termo de protesto

Aos vinte e duas dias
 do mes de Março de
 mil novecentos e vinte
 nesta cidade de Curitiba,
 em meu Cartorio
 compareceu o Dr. Luiz
 Augusto Nogueira, Adv
 gado e procurador da Ca
 mara Municipal de
 Thummarina, neste Esta
 do, e reconheceu em
 mim, pelo proprio, e
 por elle me foi dito
 que na forma de sua pe
 ticao referida, que fica
 fazendo parte integrante
 deste termo, minha pro
 testar, como protesta
 contra a lei actualmen
 te em vigor no
 Congresso Constituinte
 de 1890, no Congresso Legis
 lativo do Estado, criando
 o municipio de S. Jeromy
 no, da Camara do Pi
 hagu, com invasao
 do territorio do Muni
 cipio de Thummarina
 e bem assim protes
 ta por appor appor
 mente, a accao con

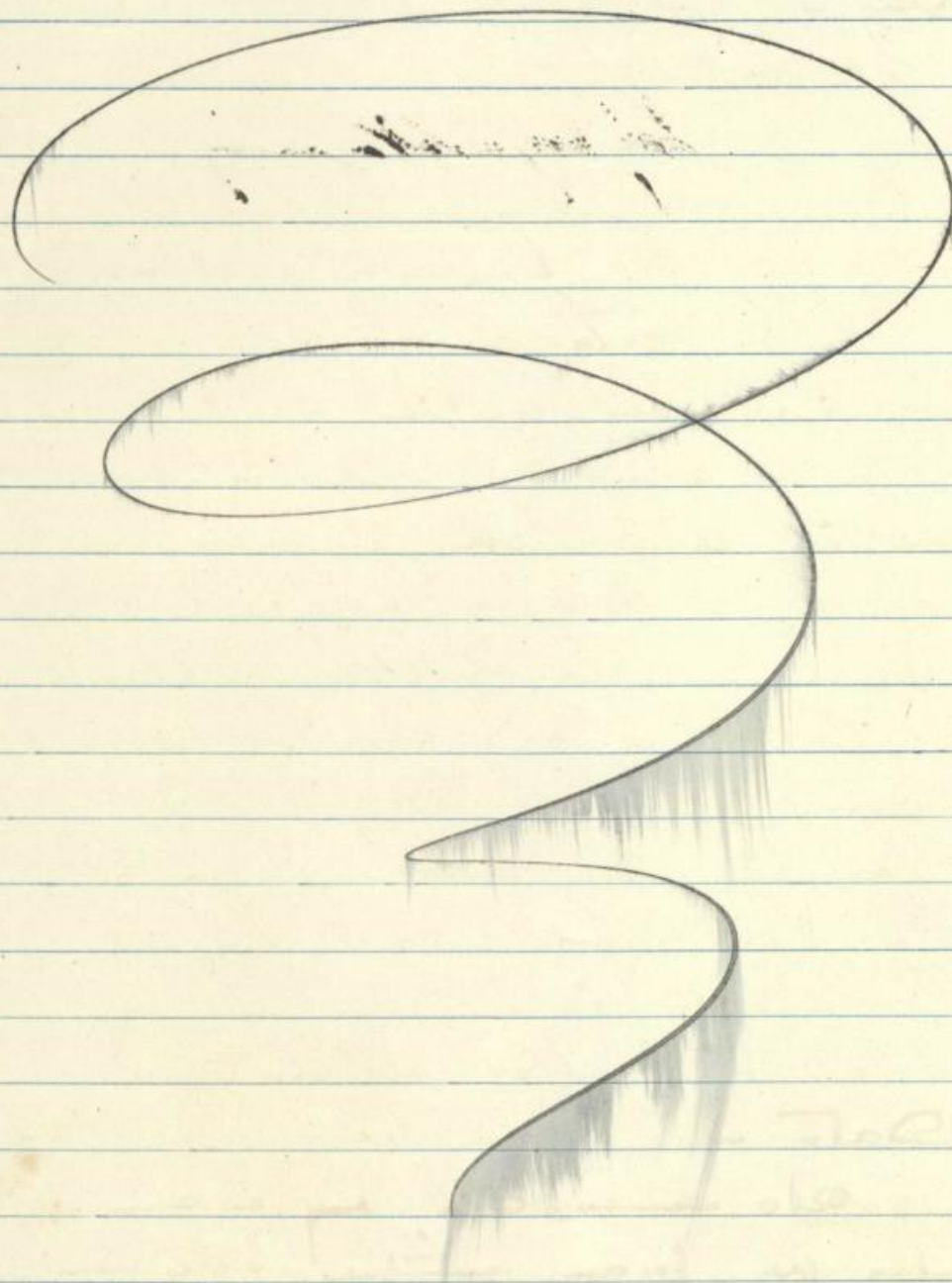
conveniente ao restabe-
lecimento dos seus di-
reitos violados. E de
como assim o disse
e me peço lhe lavrei
o presente termo que
depois de lido e achado
conforme annexo.
Eu Francisco Maria
valha Escrivão pu-
blicado e assinado
Paul Haitant escrivão, que
o publicou
Luz Luz Luz Luz Luz

Certidão

Certifico em official deste Juizo
abaixo assignado que intimei
nesta cidade em sua propria
pessoa o senhor Doutor Caitano
Munhoz da Rocha Presidente
do Estado, e o senhor Dr. Romu-
aldo Barauna Presidente do
Congresso do Estado e ao Sr
Dr. Joaquim Santos Ribeiro
Procurador Geral da Justica do
Estado por todos os conteúdos
da petição e seu despacho e
termo de protesto que bem
cientemente fizeram e que he
dei contrafe que a reitaram
e que do termo de fe.

Coritiba 23 de Março de 1920
Antonio Julian da Silva

Conta R \$
127000



Blm

Los veinte cinco dias
do mes de Março de
1920, fago estes autos con
elencos do Mm. Dr. Juiz
Federal. Em Francisco
Maravilhas, Escrevente pu-
blicamente e escrevi. Ju-
Paul Mascas - 25-3-1920

Chas

Contado milhor.

25-11-920

Pianvelo

Dato -

Do mesmo dia sup. e anno
supra me foram entregues estes au-
tos. Juiz Paul Mascas
25-3-1920

Ramos

Collectoria Federal



de CORITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Exercicio de 1920

Nº 000007 *

Rs. 2 \$ 500

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector Ramos
Francisco de Souza
pela quantia de dois mil e quinhentos reis
recebida do Snr. Emirões de Jesus Federal
proveniente 1/4 de 4 de R\$ 1.000,00 valor de um
prestito requerido pelo Municipio de Ita-
marinha

Collectoria das Rendias Federaes de Coritiba, 3 de Abril de 1920

O Collector,

O Escrivão,

Daniel Cardozo

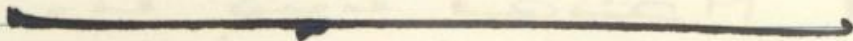
Stelos de _____ R\$.:

Jan. 3 de abril 1920
Paul Harris



Emolumentos do M. Juziz:

Jan. 3 de abril 1920
Paul Harris



Conclusão.

das Quatro de abril
de 1920, para estes autos.
Jão Concluído ao M. Juziz
Federal. Em Paul Harris
Paul Harris, advogado.

@19

V. utro:

Julgo por sentença
o presente protesto, para real-
iza a dívida, para que pro-
duza os devidos efeitos. En-
tregue, em fins tratados, por

por os outros.

Liberal e católico,

crias de ship de qual não
se contenta com o

Dr. Baptista e Luiz Cavalcanti

19 de Maio

das crias de ship
de uma pupa, na forma
antigas esta antes. Em
Paulo Maisant, escrivão, es-
crivi.



Jeitugo -

do mesmo dia, em
a uma pupa, para a rest
partida antiga. Em Paulo
Maisant, escrivão, es-
crivi.